## Superior Tribunal de Justiça

## RESOLUÇÃO ENFAM N. 7 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o regimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* – especializações - da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento, e a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião de 15 de agosto de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* – especializações – da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM fica aprovado na forma do Anexo (\*)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral

<sup>\*</sup> O Anexo será publicado no Boletim de Serviço do STJ.

## ANEXO (\*) (RESOLUÇÃO ENFAM N. 7 DE 29 DE AGOSTO DE 2024)

# REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÕES – ENFAM

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente regimento constitui o documento regulador e disciplinador para planejar, desenvolver e implementar os cursos de pós-graduação *lato sensu* especializações oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira Enfam, doravante denominado cursos de especialização.
- Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Enfam serão regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação CNE, pelo Regimento da Enfam e por este regimento, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e com as Diretrizes Pedagógicas da Enfam.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

## Seção I Dos objetivos e princípios

- Art. 3º Os cursos de especialização terão como objetivo a qualificação e o aperfeiçoamento em temas relacionados à atividade jurisdicional, envolvendo o fomento à formação acadêmico-profissional, a atualização e a incorporação de competências técnicas, e o desenvolvimento de novos perfis de atuação, com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional e ao fortalecimento do Poder Judiciário e do sistema de justiça.
- Art. 4º Os cursos de especialização deverão observar os seguintes princípios: I articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da Enfam:
- II qualidade das atividades de ensino, investigação, produção científica e tecnológica;
  - III relação com a prática jurídica;
- IV atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
  - V interdisciplinaridade;
- VI intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais nacionais e internacionais.

bem como com a sociedade em geral;

VII – integração com atividades no âmbito da magistratura;
 VIII – inserção nacional.APÍTULO III
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e ACADÊMICA

### Seção I

Do Conselho Executivo dos cursos de especialização

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional dos cursos de especialização o Conselho Executivo, a coordenação, o corpo docente e discente.

Art. 6º Integram o Conselho Executivo dos cursos de especialização:

- titular da Secretaria-Geral da Enfam;
- II titular da Secretaria Executiva da Enfam;
- III titular da Secretaria de Gestão Acadêmica e de Formação da Enam;
- IV titular da Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Enfam; e
- V representante da coordenação técnica-pedagógica, responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução dos cursos.
  - Art. 7º Compete ao Conselho Executivo dos cursos de especialização:
- I indicar ou analisar as propostas de projetos de cursos de especialização apresentadas para o ano subsequente;
- II determinar adequações nas propostas de projetos de cursos de especialização, para atender a este regimento e aos demais normativos da Enfam;
- III aprovar o número de cursos e vagas a serem disponibilizadas anualmente, de acordo com a capacidade institucional;
- IV decidir sobre trancamento e desligamento do corpo discente, quando demandado;
- V avaliar os resultados dos cursos, considerando seus indicadores estratégicos e as informações da Comissão Própria de Avaliação – CPA, propondo eventuais aperfeiçoamentos;
- VI encaminhar proposta de curso de especialização para apreciação da ou do titular da Direção-Geral da Enfam, que após aprovada, será incluída na proposta de calendário anual a ser aprovado pelo Conselho Superior da Enfam.

### Seção II

Da coordenação dos cursos de especialização

Art. 8º O projeto pedagógico do curso deverá indicar representantes

para coordenação do curso, de eixos e de módulos, quando couber, com titulação mínima de especialista, e uma ou um representante da coordenação técnico-pedagógica da Enfam, conforme as orientações a seguir:

- I a critério e com indicação da Direção-Geral da Enfam, os cursos de especialização poderão ter coordenação institucional, que atuará na orientação geral do processo e no tratamento geral do tema;
- II a coordenação do curso deverá supervisionar o desenvolvimento do curso, a articulação entre os eixos e a orientação da coordenação de eixos;
- II a coordenação do curso deverá supervisionar o desenvolvimento do curso e a articulação entre os eixos; (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 10 de 13 de dezembro de 2024)
- III a coordenação de eixo deverá acompanhar as aulas, orientando o corpo docente e discente, inclusive nas soluções necessárias para problemas que surgirem ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem;
- IV a coordenação técnico-pedagógica deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, promovendo a observância das diretrizes administrativo-pedagógicas da Enfam, além de promover adaptações e alterações no projeto pedagógico do curso, alterar o regime de aulas e o calendário acadêmico ou complementá-lo por meio de atividades especiais com carga horária variável a fim de atingir os objetivos do curso, acordados com a coordenação acadêmica e de eixo, sempre mediante prévia informação ao corpo discente, com antecedência mínima de 72h antes do início do módulo, sem prejuízo de seu aproveitamento.
- IV a coordenação técnico-pedagógica deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, promovendo a observância das diretrizes administrativo-pedagógicas da Enfam, além de promover adaptações e alterações no projeto pedagógico do curso, alterar o regime de aulas e o calendário acadêmico ou complementá-lo por meio de atividades especiais com carga horária variável a fim de atingir os objetivos do curso, acordados com a coordenação do curso, sempre mediante prévia informação ao corpo discente, com antecedência mínima de 72h antes do início do módulo, sem prejuízo de seu aproveitamento. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 10 de 13 de dezembro de 2024)

Parágrafo único. As atribuições das coordenações serão objeto de normativo ou diretrizes próprias.

## Seção III Do corpo docente

- Art. 9º O corpo docente de cursos de especialização deverá ter titulação igual ou superior à de especialista, garantindo-se pelo menos 30% da equipe com mestrado ou doutorado.
- Art. 10. Cada módulo do curso de especialização deverá ter uma docente ou um docente responsável que atuará no seu planejamento, desenvolvimento, sistematização e conclusão.
- Art. 11. O plano do módulo, a ser elaborado pelo corpo docente, poderá prever a participação de docentes convidados, de acordo com o plano do componente curricular previsto no projeto pedagógico do curso.
- Art. 12. A contratação de profissionais que integrarão a coordenação do curso e o corpo docente segue as orientações estabelecidas em normativo próprio da Enfam.

Parágrafo único. Fica vedado para fins de remuneração a acumulação da função de coordenação do curso com a de docente. (Incluído pela Resolução ENFAM n. 10 de 13 de dezembro de 2024)

## Seção IV Do corpo discente

- Art. 13. Os cursos de especialização serão ofertados, preferencialmente, para integrantes da magistratura federal e estadual brasileira, conforme as regras estabelecidas em edital.
- §1º No caso de disponibilidade de vagas ou de acordo com a proposta pedagógica de cada curso, servidoras e servidores do Poder Judiciário e público externo que atue em áreas relacionadas ao tema proposto, poderão participar dos processos seletivos conforme previsão dos editais de seleção.
- §2º Em conformidade com os objetivos gerais do curso, poderá haver vagas destinadas para instituições públicas fora do âmbito do judiciário.
- §3º Em conformidade com as orientações gerais do curso, poderá haver discentes especiais, com matrícula em apenas 1 (um) eixo ou (três)módulo, pelo qual receberá certificação específica que ateste as ações cursadas, com carga horária, nota obtida, frequência e docente responsável.
- §4º Em uma turma do curso de especialização, discentes especiais não poderão ultrapassar o quantitativo de 20% (vinte por cento) do número total de vagas do curso.
- §5º À ou ao discente especial se aplicam as mesmas regras quanto à frequência e ao aproveitamento mínimos estabelecidos para discentes regulares.
- Art. 14. O processo seletivo deverá garantir vagas para as pessoas negras, indígenas e com deficiência, assim como a paridade de gênero, e respeitar representantes das justiças federal e estadual e das diversas unidades da Federação, em conformidade com os normativos sobre a Política de Ações Afirmativas da Enfam.
- Art. 15. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do curso de especialização:
  - l à discente gestante, de acordo com a legislação vigente;
  - II às e aos discentes em condição física, motora e/ou psicológica incompatível com a frequência às aulas e às atividades programadas, de acordo com a legislação vigente;
  - III em outras situações excepcionais, que poderão ser avaliadas pela coordenação.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

## Seção I Da oferta dos cursos de especialização

Art. 16. A Enfam deverá, até outubro do ano anterior, apresentar o calendário acadêmico e cronograma dos cursos de especialização do ano seguinte.

Parágrafo único. Cada curso deverá ter seu próprio cronograma, em

conformidade com o calendário acadêmico anual referido no caput.

- Art. 17. A Enfam definirá, até outubro de cada ano corrente, a oferta dos cursos de especialização para o ano subsequente.
- Art. 18. A definição da oferta dos cursos de especialização será realizada a partir das informações advindas de:
  - pesquisa de demanda, quando realizada pela Enfam;
- II indicação institucional, em formato de parceria, com os Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça CNJ e Conselho da Justiça Federal CJF, com propostas a serem recebidas até setembro do ano em vigor;
- III processo de seleção, aberto a escolas Judiciais e a integrantes da magistratura federal e estadual, com indicação das temáticas prioritárias lançado em edital.

Parágrafo único. Para determinação do quantitativo de cursos de especialização a serem ofertados no ano subsequente deverá ser considerada a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

- Art. 19. As propostas de cursos de especialização de quaisquer das categorias de oferta, conforme artigo anterior, deverão ser encaminhadas no formato de projeto pedagógico para análise de viabilidade, relevância e estrutura curricular.
- §1º Os projetos pedagógicos dos cursos de especialização deverão ser elaborados com os itens constantes no art. 26.
- §2º As propostas de cursos de especialização deverão compor o calendário anual da Enfam e ser encaminhadas para apreciação do Conselho Superior, conforme regimento da Enfam.

#### Secão II

## Da estruturação dos cursos de especialização

- Art. 20. Os cursos de especialização deverão ter carga horária mínima de 390 (trezentos e noventa) horas-aula e máxima de 440 (quatrocentos e quarenta) horas-aula, incluindo 30 (trinta) horas para elaboração do trabalho de conclusão de curso, com duração de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses.
- Art. 21. Os cursos de especialização poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.
- Art. 22. A estrutura curricular para os cursos de especialização deve obedecer à seguinte estrutura:
- I eixos expressam em títulos a organização da temática do curso, sendo estruturado em no máximo 4 (quatro) eixos, incluindo introdutório ou geral, quando for o caso, sendo organizados com carga horária de no máximo 180 (cento e oitenta) horas-aula;
- II módulos expressam o conjunto de temas referentes a um eixo, sendo estruturado em no máximo 3 (três) módulos e organizados com carga horária de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) horas-aula.

Parágrafo único. A distribuição de eixos e módulos devem expressar equilíbrio de carga horária.

Art. 23. Os cursos de especialização poderão ser ofertados na modalidade:

- I presencial, a ser realizada em salas de aula da Enfam ou em local definido no projeto pedagógico do curso, podendo contemplar aulas em plataforma de ambiente virtual de aprendizagem, atendendo à proporção entre 80% (oitenta por cento) de aulas presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades na plataforma de ambiente virtual de aprendizagem.
- II a distância, a ser realizada com a utilização de plataforma de ambiente virtual de aprendizagem, devendo contemplar também aulas síncronas, na proporção entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento).
- §1º Os cursos de especialização ofertados na modalidade presencial poderão ser desenvolvidos em aulas semanais ou condensados em blocos mensais, devidamente definidas no cronograma do projeto pedagógico do curso.
- §2º Os cursos de especialização ofertados na modalidade a distância deverão ter no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) encontros presenciais, na sede da Enfam ou em local definido no projeto pedagógico do curso, que poderão ser organizados em formato de seminários, oficinas, encontros de estudo, visitas de observação ou outra proposta aprovada no projeto.

## Seção III

Dos projetos pedagógicos dos cursos de especialização

- Art. 24. Os projetos pedagógicos dos cursos de especialização para oferta deverão ser encaminhados à Enfam em até 60 (sessenta) dias antes do início do curso, e serão objetos de análise e apreciação do Conselho Executivo dos cursos de especialização.
- Art. 25. Os projetos pedagógicos dos cursos de especialização deverão considerar o corpo docente com titulação conforme a Resolução CNE/CES nº 13 de 24 de janeiro de 2018 e no mínimo de 25 (vinte e cinco) e no máximo 45 (quarenta e cinco) discentes por turma.
- Art. 26. O projeto pedagógico do curso deverá atender ao seguinte roteiro:

I – identificação;

II – introdução;

III – justificativa;

IV – objetivos;

V – público-alvo e critérios de seleção;

VI – estrutura curricular discriminando os eixos e os módulos (módulos de no mínimo 30 horas-aula), com ementa, objetivos geral e específicos e carga horária; previsão do corpo docente; modalidade; cronograma com previsão de datas dos encontros presenciais, quando for o caso;

VII – metodologia de ensino e critérios de avaliação;

VIII – sistema de avaliação;

IX – certificação;

X – corpo docente, com titulação e currículo Lattes; e

XI – previsão de infraestrutura e de equipe necessárias.

Seção IV

### Da admissão nos cursos de especialização

Art. 27. O edital de seleção para os cursos de especialização deverá incluir os seguintes aspectos orientadores:

I – objetivos;

II – público-alvo;

III – requisitos para ingresso;

IV – vagas;

V – período de inscrições;

VI – aspectos de classificação;

VII – duração de curso e regime de aulas;

VIII - modalidade;

IX – certificação;

X – condições para matrícula; e

XI – cronograma previsto.

## Seção V

Da matrícula nos cursos de especialização

Art. 28. Terão direito à matrícula pessoas aprovadas no processo seletivo, respeitando o período de matrícula, a entrega dos documentos e o limite de vagas, conforme edital de seleção de cada curso de especialização.

§1º Os documentos e procedimentos necessários para efetivação da matrícula serão informados no edital de seleção de cada curso de especialização.

§2º A documentação exigida no edital de seleção dos cursos de especialização deverá ser encaminhada via sistema tecnológico de gestão educacional da Enfam.

§ 3º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso de especialização quem não a realizar.

§ 4º Ao efetivar a matrícula, cada discente manifesta sua concordância com todos os dispositivos deste regimento e com o projeto pedagógico do curso.

Art. 29. As pessoas aprovadas no processo seletivo e matriculadas no curso de especialização serão consideradas discentes regulares.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica em desistência, com perda de todos os direitos decorrentes da aprovação e da classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar a próxima pessoa da lista de aprovação.

## Seção VI Do sistema de avaliação

Art. 30. Projetos pedagógicos dos cursos de especialização deverão prever formas de avaliação, considerando obrigatoriamente as seguintes dimensões avaliativas:

 I – avaliação de aprendizagem – aplicada durante a realização do curso, com o objetivo de verificar os resultados de aprendizagens alcançados pelo corpo discente em relação aos componentes curriculares, inclusive o trabalho de conclusão de curso, de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos;

- II avaliação de reação aplicada ao final do curso, com o objetivo de analisar os aspectos da oferta dos cursos de especialização, envolvendo infraestrutura, currículo, atuação do corpo docente e técnico-pedagógico e coordenação, no intuito de ajustar, orientar e aperfeiçoar os cursos de especialização.
- §1º É condição para aprovação atingir a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e nota 6 (seis) em todos os componentes curriculares, definidos no projeto pedagógico do curso.
- §2º No caso de reprovação em um ou mais módulos dos cursos de especialização, a docente ou o docente responsável pelo componente deverá organizar plano de estudo e avaliação com vistas à recuperação de estudos e possível aprovação da discente ou do discente.
- §3º Ao final do curso, a coordenação do curso de especialização juntamente com a coordenação técnica-pedagógica da Enfam, deverá organizar relatório que consolide as informações sobre o desenvolvimento do curso e com os dados das avaliações realizadas para encaminhamento à apreciação do Conselho Executivo.

# Seção VII Do trabalho de conclusão de curso

- Art. 31. Como requisito para conclusão do curso e concessão do título de Especialista, a discente e o discente deverão obter aprovação do trabalho de conclusão de curso, como produto final de estudos e pesquisas realizadas durante o curso.
- Art. 32. O trabalho de conclusão de curso deverá demonstrar domínio do objeto de estudo e competência técnica, ser original e pertinente às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, podendo ser projeto de intervenção no contexto de atuação do Poder Judiciário; protótipos de soluções inovadoras; ou investigação propositiva, assim considerado o trabalho científico, resultante de processo de investigação e análise, voltado
- à compreensão aprofundada de problema específico e identificação de possíveis pontos de aprimoramento, em forma de monografia, artigo, projeto ou outra proposta de elaboração do conhecimento.
- §1º O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido individual ou coletivamente, conforme o projeto pedagógico do curso.
- §2º As regras, as espécies, os critérios, a forma de avaliação, o calendário, as etapas de elaboração e as regras de autorização de direitos autorais do trabalho de conclusão de curso, serão definidas em normativo próprio e no edital de seleção.

Seção VIII Da certificação

Art. 33. A Enfam conferirá o certificado com título de Especialista a quem concluir o curso nos termos deste regimento e entregar a versão definitiva do BDJur

trabalho de conclusão de curso a ser divulgada integralmente no repositório de atividades acadêmicas da Enfam.

Art. 34. O certificado de conclusão de curso deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deverá ser elaborado conforme a Portaria Enfam n. 5 de 30 de junho de 2023.

# Seção IX Da equivalência e do aproveitamento

- Art. 35. Discente que houver realizado cursos de titulação igual ou superior à especialização poderá solicitar aproveitamento de componente curricular de conteúdo igual ou semelhante ao proposto no currículo do curso.
- §1º A equivalência solicitada, será objeto de análise pela coordenação técnico- pedagógica da Enfam do curso.
- § 2º A análise da solicitação de equivalência deverá considerar carga horária, objetivo e conteúdo.
- § 3º Para a análise da solicitação de equivalência, serão considerados os normativos da Enfam.
- Art. 36. O corpo discente regular poderá requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:
- I ter cursado os componentes curriculares com aprovação e em até, no máximo, dois anos da data de início da oferta do curso;
  - II haver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.

# Seção X Do desligamento, abandono e desistência

- Art. 37. Será desligada ou desligado do curso de especialização a ou o discente que:
  - I não obtiver aprovação em um módulo ou outro componente curricular;
- II ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias para a apresentação e entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.
- Art. 38. Discente que não frequentar o curso, sem justificativa, de forma ininterrupta por mais de 60 (sessenta) dias, será desligado por abandono do curso.
- Art. 39. Após o início do curso, apenas no prazo previsto em calendário acadêmico, a discente ou o discente poderá solicitar desistência, sem ônus; após esse período, a desistência acarretará custeio pela discente ou pelo discente dos valores despendidos pela Enfam.

Parágrafo único. Havendo solicitação de desistência que perfaça 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do primeiro módulo, poderão ocorrer novas chamadas da relação de pessoas remanescentes, atendendo à ordem de classificação.

Art. 40. Nos casos de desligamento, abandono e desistência em que tenha havido custeio da Enfam para o deslocamento (passagens e diárias) para

participação de módulo ou qualquer componente do curso, a discente ou o discente sujeitar-se-á a ressarcimento à Enfam desses valores.

Parágrafo único. O pedido de desligamento, abandono e desistência deverá ser instruído pela coordenação técnico-pedagógica da Enfam e encaminhado para o Conselho Executivo dos cursos de especialização que autorizará a cobrança do custeio com o deslocamento e a penalidade de não participação em curso de especialização pelo período de 12 (doze) meses e nas demais ações de formação promovidas pela Enfam por 6 (seis) meses.

## Seção XI Do trancamento

- Art. 41. O trancamento representa a suspensão temporária dos estudos do corpo discente, sem rompimento do vínculo com a Enfam e com a possibilidade de retorno ao curso, caso seja disponibilizado novamente.
- Art. 42. A ou o discente poderá solicitar trancamento do curso, a qualquer tempo, por motivo justificado, com documentos comprobatórios, inclusive atestados médicos, quando for o caso.
- §1º No caso de trancamento, ainda que haja previsão de nova edição do curso, a Enfam não se obrigará a ofertá-lo.
- §2º O trancamento só garante matrícula em nova edição do mesmo curso ou de curso com conteúdo análogo para o qual a discente ou o discente obteve aprovação na seleção.
- §3º No retorno ao curso após o trancamento, tendo havido alterações de currículo ou no caso de curso de conteúdo análogo, a discente ou o discente deverá cumprir os componentes curriculares não cursados, conforme determinação da análise comparativa realizada pela coordenação do curso e a técnica-pedagógica da Enfam, entre o currículo cursado e o currículo a ser integrado.
- §4º Caso a discente ou o discente não solicite trancamento nem apresente justificativa legal no prazo estabelecido, com frequência nas aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será considerado abandono de curso, com sua consequente reprovação e sanções normativas.
- §5º Só caberá trancamento de curso cadastrado no sistema E-MEC como recorrente. (Incluído pela Resolução ENFAM n. 10 de 13 de dezembro de 2024)

## Seção XII

Do regime de exercícios domiciliares e da licença maternidade

- Art. 43. O regime de exercícios domiciliares promovido como compensação de ausência e aprovação no curso ou na disciplina sem a frequência mínima estabelecida, mediante a apresentação de atividades previamente definidas, será concedido:
- I a discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969;

 II – a partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a discente gestante, conforme Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar para cursos de especialização presenciais e a distância deverá ser solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, mediante requerimento acompanhado de atestado médico, contendo o Código Internacional de Doenças – CID e as datas de início e de término do período em que a discente ou o discente afastar-se-á das atividades acadêmicas.

- Art. 44. É assegurado à discente gestante a solicitação de trancamento por licença maternidade por 6 (seis) meses, juntamente com os documentos comprobatórios, sem prejuízos, com regras e prazos estabelecidos neste normativo, em conformidade com as leis vigentes.
- §1º A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção (os prazos serão contados a partir da data registrada na certidão de nascimento ou da data da sentença de adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo).
- §2º A licença requerida antes do nascimento será deferida apenas com a entrega de atestado médico.

# CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 45. O processo de autoavaliação dos cursos de especialização será conduzido conforme as diretrizes e a periodicidade estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação da Enfam – CPA, respeitadas as disposições deste regimento.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Enfam.

<sup>\*</sup>anexo republicado por conter incorreção no original, Boletim de Serviço do STJ de 30 de agosto de 2024.